



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4412/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 201 (duzentos e uma) folhas em único volume, procedimento licitatório mediante Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de impressão e cópia, com fornecimento de equipamentos multifuncionais (impressoras), material e manutenção dos equipamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia/PA, unidades e departamentos vinculados as mesmas.

O certame escolheu como fornecedora a empresa DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.764.410/0001-00, ao valor global de R\$71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitações de Despesa; Termo de Referência; Justificativa; Justificativa técnica; Proposta de preço; Levantamento de contratação de serviços de impressão/cópias nos municípios de Redenção, Jacundá, Marabá, Concórdia do Pará e Conceição do Araguaia; Justificativa do Preço; Razão da Escolha do Fornecedor; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Portaria nº 154/2021/SEGEPLAN designando fiscal de contrato; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento cabível; Documentos de habilitação; Minutas de contratos; Parecer Jurídico.

ANÁLISE

Verifica-se que, considerando o exaurimento da vigência do Contrato nº 011/2020, Processo nº 1349/2020, procedeu-se à abertura de novo certame, conforme os autos do Processo nº 1919/2021, Pregão Eletrônico nº 05/2021 - Simplificado.

Infere-se do mencionado certame que, o primeiro colocado não conseguiu atender ao Termo de Referência não fornecendo os equipamentos dentro do prazo, solicitando, então, o distrato com este Município.

Além disso, o segundo e terceiro colocados não aceitaram fornecer os serviços pelo preço inicialmente ofertado, tornando, desse modo, inviável a competição no Processo nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

1919/2021.

Ante o exposto, a inviabilidade de competição do fornecedor resta demonstrada nos autos, haja vista a situação supramencionada ocorrida em certame anterior, bem como a necessidade desta municipalidade em manter a continuidade do serviço público utilizando-se da contratação do serviço em apreço.

Ressalte-se, ainda, que, encontram-se juntadas aos autos prévia justificativa quanto a escolha do fornecedor, bem como a juntada de parecer técnico, conforme recomendação do r. parecer jurídico.

PARECER

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa supramencionada mediante inexigibilidade de licitação, o caso em apreço, se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 25, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Todavia, recomendo a juntada aos autos das Portarias designando fiscais de contrato das outras Secretarias interessadas, haja vista a presença nos autos tão somente da Portaria nº 154/2021/SEGEPLAN.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 03 de novembro de 2021.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.133/2021